



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 879, DE 09 DE MAIO DE 2025

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: “Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 153, § 3º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).

Art. 2º Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O auxílio alimentação será pago juntamente com o subsídio no valor de R\$ 383,86 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) mensais.

§2º O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais legislativos, sempre no mês de janeiro, sendo o primeiro reajuste a partir do ano de 2026.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) constantes o Orçamento Fiscal do Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 01º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência em 09 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR)

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente